



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul



DECRETO MUNICIPAL Nº. 685 DE 19 DE ABRIL DE 2011.

**REGULAMENTA A LEI 590/2009, QUE
DISPOE SOBRE O PROGRAMA MARIANA
CONSCIENTE, INSTITUI O PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOEL GHISIO, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. nº 66, inciso III e IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído que o Programa de Educação Fiscal no Município de Mariana Pimentel, será desenvolvido, de forma sistemática e permanente, nas escolas do ensino fundamental da rede oficial, nos órgãos públicos, em todos os segmentos da sociedade.

Artigo 2º. É objetivo do Programa de Educação Fiscal-PEF, criar condições favoráveis para o aperfeiçoamento das relações do cidadão com a Administração Pública Municipal contribuindo para a formação de uma cultura de participação social, com ética e transparência.

Artigo 3º. O Programa de Educação Fiscal-PEF será coordenado pela Secretaria Municipal da Fazenda e desenvolvido em ação integrada com os demais órgãos da Administração Pública.

Parágrafo 1º. A implantação do Programa de Educação Fiscal, junto aos servidores públicos e à sociedade em geral, caberá à Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo 2º. A implantação do Programa de Educação Fiscal, junto aos grupo docente e discente, da Rede Municipal de Ensino e às comunidades com as quais se relaciona, caberá à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º. O tema transversal Educação Fiscal para fins deste decreto, deve estar em consonância com os Programa Nacional, Estadual e Municipal de Educação Fiscal, cujo objetivo é promover a Educação Fiscal para o exercício da cidadania.

Artigo 5º. A Secretaria Municipal de Educação deve promover a implantação o desenvolvimento e a sustentabilidade do disposto no artigo 1º deste decreto, de forma ética e democrática, viabilizando ações de disseminação e fortalecimento do tema.

Parágrafo único. A Educação Fiscal constitui-se em tema permanente a ser trabalhado durante o ano letivo.

Artigo 6º. As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:

- I – A união e o Estado;
- II – Organizações Públicas;
- III – Órgãos da administração pública estadual;
- IV – Órgãos da administração pública municipal;
- V – Entidades e instituições privadas.

Artigo 7 º. Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria de Educação e da Secretaria da Fazenda, sendo um dos quais na condição de Coordenador do projeto de Educação Fiscal.

Parágrafo único. O GEFIM será nomeado através de portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 8 º. Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

- I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;
- II – Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município;
- IV – Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PEF;
- V – Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;
- VI – Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;
- VII – Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
- VIII – Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;
- IX – Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;
- X – Desenvolver projetos de integração municipal;
- XI – Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;
- XII – Elaborar e produzir material de divulgação local;
- XIII – Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;
- XIV – Publicar relatórios e ou informativos sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;

XV – Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.

Artigo 9 º. As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Educação e Cultura e pela Secretaria de fazenda do Município.

Artigo 10. Cada Projeto vinculado ao Programa de Educação Fiscal será regido por um regulamento específico elaborado pelo GEFIM.

Artigo 11. O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do Município crédito especial necessário ao cumprimento desta lei

Artigo 12. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de abril de 2011.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registra-se e Publica-se.